

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006-2021, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Inácia Pinto dos Santos, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital.** impetrado pela empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR, nos termos apresentados via e-mail, remetido à Pregoeira da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### 1. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados pelo LICITANTE e a correspondente resposta são as seguintes.

Ref. Pregão Presencial nº 006-2021

Solicitamos esclarecimento quanto a solicitação do item 5.3.3 letra b) do referido Edital onde solicita: Registro da Empresa licitante no Conselho Profissional relacionado com a atividade em questão.

Existem duas modalidades de contratação para serviço de processamento de enxovais hospitalares: serviços internos e externos. Para os serviços internos (dentro da unidade hospitalar), nos processos licitatórios são exigidas as seguintes documentações técnicas:

- . Alvará Sanitário
- . Registro no Conselho de Administração
- . Responsabilidade técnica do Profissional administrador
- . Atestados de Capacidade Técnica

Para Contratação de Lavagem externa (no que se refere ao Pregão de nº 006/2021)

- . Alvara Sanitário
- . Alvará de Funcionamento
- . Certidão de Responsabilidade Técnica no Conselho Profissional relacionado com a atividade em questão.
- . Atestado de Capacidade Técnica;
- . Licença Ambiental conforme a Resolução da CEPRAM nº 3.925 de jan/2009, art. 5º§1º

**Diante de todo exposto, RESPONDE-SE:**

Em razão do questionamento apresentado pela empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR em razão da solicitação no edital item 5.3.3 letra b), temos a seguinte observação:

Conforme resolução COFEN nº 255/2001 e nº 509/2016, as empresas destinadas a executar atividades na área de enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão precisão necessariamente de registro no conselho, conforme resolução acima mencionada. Portanto, para fins de participação na licitação a exigência de tal documento tem amparo legal, podendo ser exigido no edital.

Por fim, em razão da Licença ambiental instituído no CEFRAM Nº 3.925/2009, nota-se que tal exigência adveio posterior a Lei Municipal 2.466/2003, ou seja, a concessão dos alvarás sanitários antes 2009 pelo município não havia a exigência de tal documento, no entanto, a partir de 2009 para concessão de Alvarás para estes objetos necessariamente as empresas deverão apresentar a licença ambiental, conforme resolução CEPRAM nº 3.925 de janeiro de 2009, art. 5º, §1º.

Att;

Maria Aparecida Alves Baltar  
Pregoeira da FHFS  
*Setor de Licitações*  
Fundação Hospitalar de Feira de Santana  
(75) 3602-7107/7108

Sem mais para o momento.

Feira de Santana, 21 de maio de 2021

Maria Aparecida Alves Baltar  
Presidente da COPEL